



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

_____ / _____

**PROJETO DE LEI
Nº 411 de
2007**

CLASSIFICAÇÃO

() Supressiva () Substitutiva () Aditiva
() Aglutinativa (X) Modificativa

Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MANOEL JUNIOR	PSB	PB	____/____

Altera a redação do art. 4º, e do seu parágrafo 4º, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 4º. A baixa da inscrição de empresário ou pessoa jurídica, no CNPJ, será efetivada pelo respectivo agente operacional, que para esse efeito, exigirá do contribuinte, exclusivamente, a apresentação do requerimento de baixa, de uma via do instrumento de extinção, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Registro Público das Empresas Mercantis, acompanhado dos comprovantes de quitação de tributos de competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e de todas as notas fiscais não utilizadas e canceladas.

§ 4º Os empresários e as pessoas jurídicas poderão suspender suas atividades, de imediato processando comunicação formal desta opção perante a Fazenda Pública, que registrará esta situação no banco de dados compartilhado do CNPJ, extinguindo-se, após 180 (cento e oitenta) dias dessa suspensão, o direito da Fazenda Pública efetuar o lançamento de créditos tributários relativos a fatos geradores anteriores à suspensão, ressalvados os casos em que o contribuinte já tenha sido notificado destes créditos, dolo, fraude, simulação, ou que haja sido iniciado procedimento de fiscalização pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios no período decadencial do Código Tributário Nacional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Atendendo a solicitação da Confederação Nacional de Municípios, que preocupada com a perda de autonomia que poderia representar a dispensa das empresas de realizarem a sua inscrição no cadastro municipal de empresas, o que dificultaria os controles com relação a questões como instalação de atividades econômicas em locais vedados pelo Plano Diretor, ou mesmo de regularidade desses empreendimentos com relação ao Alvará de Funcionamento, podendo ocorrer inclusive a instalação de atividades de risco em logradouros exclusivamente residenciais, apresentamos a presente emenda, que mantém a simplificação do processo de registro e funcionamento das empresas, entretanto permitindo o amplo acesso dos Municípios aos dados das empresas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, de forma que os entes possam analisando as informações das empresas instaladas em seu território, exercer o seu papel de fiscalização, garantindo dessa forma o respeito à legislação local e, consequentemente, a segurança e o bem estar da população.

Assim, o objetivo dessa emenda é que a desburocratização nos processos de abertura, manutenção e fechamento de empresas que é uma necessidade urgente em nosso país, deve ser feito de forma a respeitar a autonomia dos entes federados no sentido de regulamentar o funcionamento de atividades econômicas na sua circunscrição. Assim, pedimos aos nobres pares o apoioamento a nossa emenda.

PARLAMENTAR

/ /
DATA

DEP. FEDERAL MANOEL JUNIOR
PSB/ PB